



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 229/2026.

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública e dos Agentes de Trânsito no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Luciano Almeida.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei pretende instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública e dos Agentes de Trânsito no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Embora se trate de matéria de interesse local, conforme previsão contida no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, o presente projeto de lei está eivado de vício de iniciativa, conforme o que dispõe o artigo 47, §1º, IV, da mesma Lei, *verbis*:

Art. 47. A iniciativa de Projeto de Lei é de competência do Vereador, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, do Prefeito e da população, obedecidas as normas constitucionais.

§ 1º Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Leis de:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; e

Ademais, a propositura cria atribuições ao Poder Executivo demonstrando clara interferência na organização e planejamento administrativo, ferindo, assim, o postulado constitucional da separação dos poderes, insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal:





Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Não bastasse, a Lei nº 4.324/2025 que institui no calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba o Mês de Conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco, aborda o mesmo tema do Projeto.

Sendo assim, em razão do vício apontado e pelo fato de haver lei local tratando da matéria do Projeto em análise, opino desfavoravelmente ao seu prosseguimento.

Por fim, o Projeto deve ser encaminhado à **(i)** Comissão de Constituição, Justiça e Redação e **(ii)** Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para exararem parecer.

Santana de Parnaíba, 28 de maio de 2026.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003900330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em **28/05/2026 12:58**

Checksum: **CC5F4D08FDB4FF5AA9144393A2E5C2C769D0A01171C18E39E141907FE1A05392**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.